

A prestação gratuita de garantias e a assistência financeira no âmbito de uma relação de grupo

CARLOS OSÓRIO DE CASTRO

1. Objeto

Neste breve estudo procuraremos apreciar sumariamente as questões que se suscitam na hipótese em que uma sociedade anónima, totalmente dependente de outra (ou a cuja direção a sua gestão se encontre subordinada, ao abrigo de um contrato de subordinação), presta uma garantia em benefício de um banco, credor da sociedade totalmente dominante (ou diretora), a troco da concessão de uma extensão do prazo do cumprimento de uma dívida emergente de um financiamento concedido a essa sociedade com vista à aquisição de ações da sociedade garante.

2. Nulidade à luz do art. 6º do Código das Sociedades Comerciais?

A primeira dúvida que se coloca é a de saber se a garantia não será nula à luz do art. 6º, nºs 1 e 3, do Código das Sociedades Comerciais (CSC)¹. É que a capacidade de uma sociedade comercial não compreende os direitos e as obrigações alheios à prossecução do seu fim, como tal se devendo entender a prestação de garantias a dívidas de outras entidades a que não esteja subjacente um interesse próprio da sociedade garante. *Quid juris?*

2.1. A limitação da capacidade da sociedade aos atos necessários ou convenientes à prossecução do seu escopo lucrativo

Em dois artigos publicados na Revista da Ordem dos Advogados, tivemos a oportunidade de nos ocuparmos da problemática do âmbito da capacidade das sociedades².

¹ Pertencem ao CSC todas as normas citadas sem indicação de fonte.

² *Da prestação de garantias por sociedades a dívidas de outras entidades*, in *Revista da Ordem dos Advogados*, 1996, págs. 565 e segs. e *De novo sobre a prestação de garantias por sociedades a dívidas de outras entidades*, in *Revista da Ordem dos Advogados*, 1998, págs. 823 e segs..